

DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333159/AGNALDO GARCIA (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/01/2013 a 24/01/2013<br
Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483428
PORTARIA: 587/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s):
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333389/ANTONIO PINTO ROCHA (SOLDADO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/01/2013 a 31/01/2013<br
Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

PORTARIAS NOS. 003 E 004/2013-MP/CGMP, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483458

PORTARIA Nº 003/2013-MP/CGMP, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 038/2012-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 51115/2011 – Ofício nº 1912/11-SQVC, encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Marabá, apurou-se, em caráter preliminar, que o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **D. P. C.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 26/29 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional do Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 43, inciso V da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 e Art. 154, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **D. P. C.**, matrícula funcional nº 999.1454 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino:**
I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória,

consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de Janeiro de 2013.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

PORTARIA Nº 004/2013-MP/CGMP,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 039/2012-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 38242/2012 – Ofício nº 2009/2012-SEC4ªVCrim, encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Santarém, apurou-se, em caráter preliminar, que o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **P. A. C. C.**, infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 16/20 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional do Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 43, incisos V e XIV da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 e Arts. 154, incisos VI e XXV da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **P. A. C. C.**, matrícula funcional nº 999.828 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino:**
I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado; Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão,

em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de Janeiro de 2013.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483519
PORTARIA: 588/2013

Objetivo: A FIM DE SUBSTITUIR SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: DOM ELISEU/PA - BRASIL
Destino(s):
RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991616/MARIA DE LOURDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/01/2013 a 11/01/2013
9991616/MARIA DE LOURDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/01/2013 a 18/01/2013
9991616/MARIA DE LOURDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 23/01/2013 a 25/01/2013
9991616/MARIA DE LOURDES DE LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 30/01/2013 a 31/01/2013<br
Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM

EXTRATO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483652

Nº	DATA	REFERÊNCIA
01/2013	14/01/2013	CONCEDE AO SERVIDOR 8 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, AO ARRIMO DO ART. 72,III DA LEI 5.810/94 (MAT. 000029)
02/2013	14/01/2013	CANCELA AS FÉRIAS DA SERVIDORA AUTORIZADAS PELA PORTARIA Nº 120/2012 (MAT. 13394-9)
04/2013	16/01/2013	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 000022)
05/2013	21/01/2013	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA (MAT. 000013)
06/2013	21/01/2013	CONCEDE 30 DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA (MAT. 000031)
07/2013	21/01/2013	CONCEDE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO ATRIBUÍDO AO CARGO DO SERVIDOR COMO GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL (MAT. 000016)
08/2013	21/01/2013	CONCEDE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO ATRIBUÍDO AO CARGO DA SERVIDORA COMO GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL (MAT. 00008-8)